



APROVADO

15/06/2025
Kival Pereira de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996 0001-19

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 14/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas transmissões virtuais das sessões solenes, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Mamede-PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da contratação de prestado de serviços tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para atuar na tradução simultânea das sessões solenes, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Mamede, quando estas forem transmitidas por meio de plataformas virtuais.

§ 1º A tradução deverá ocorrer em tempo real, durante toda a transmissão da sessão, garantindo integral acessibilidade às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 2º A atuação do profissional intérprete de LIBRAS poderá se dar de forma presencial ou remota, desde que assegurada a qualidade da comunicação e a visibilidade do profissional nas transmissões.

Art. 2º A seleção do(s) profissional(is) intérprete(s) deverá observar os critérios técnicos e legais exigidos para o exercício da função, nos termos da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a atuação de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências administrativas necessárias à contratação e à disponibilização dos profissionais de LIBRAS, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O pagamento pelos serviços prestados pelo profissional tradutor e intérprete de LIBRAS ocorrerá por hora de sessão efetivamente trabalhada, ficando o valor da hora-sessão fixado em correspondência ao valor da hora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, vigente no exercício de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996 0001-19

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se hora-sessão o tempo correspondente à duração integral de cada sessão, seja ela solene, ordinária ou extraordinária, computando-se as frações de hora proporcionalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 02 de junho de 2025.**

Neoclécio Batista de Andrade
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE

Vereador Proponente

Kival Pereira de Medeiros Júnior
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Mamede-PB

Ewerton Iran Jones de Andrade
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Vereador da Câmara Municipal de São Mamede-PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito à acessibilidade e à inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, garantindo a presença de tradutor e intérprete de LIBRAS nas transmissões virtuais das sessões da Câmara Municipal de São Mamede.

Trata-se de uma medida que visa promover a participação efetiva desses cidadãos na vida pública, permitindo que acompanhem, compreendam e fiscalizem os atos do Poder Legislativo, em consonância com os princípios da transparência, da publicidade e da cidadania. As sessões legislativas — solenes, ordinárias e extraordinárias — constituem-se em manifestações públicas e oficiais deste Poder Legislativo municipal, cujo conteúdo deve estar acessível a todos os cidadãos, inclusive àqueles que apresentam deficiência auditiva.

A proposta está amparada na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que asseguram o direito à comunicação e à acessibilidade como garantias fundamentais.

Portanto, trata-se de uma iniciativa necessária, justa e alinhada aos valores de inclusão e respeito à diversidade, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

São Mamede PB, 02 de junho de 2025.

Neoclécio Batista de Andrade
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Vereador Proponente

Kival Pereira de Medeiros Júnior
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Mamede-PB

EWerton Iran Torres de Andrade
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Vereador da Câmara Municipal de São Mamede-PB